



Perguntas e Respostas

Versão 1 | 2019.08

POSEUR-03-2019-31

Aumento da eficiência energética nas
infraestruturas públicas no âmbito da
Administração Central do Estado – 3.º Aviso

Índice

_____	Conceitos no âmbito do Aviso	3
1.	Questões Gerais	4
2.	Tipologias de Operação (Ponto 3 do Aviso)	5
3.	Beneficiários (Ponto 4 do Aviso)	8
4.	Grau de Maturidade Mínimo exigido às Operações (Ponto 6 do Aviso)	9
5.	Prazo de Execução das Operações (Ponto 7 do Aviso)	13
6.	Natureza do Financiamento (Ponto 8 do Aviso)	14
7.	Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento (Ponto 9 do Aviso)	15
8.	Elegibilidade dos Beneficiários (Pontos 4 e 11.1 do Aviso)	16
9.	Elegibilidade das Operações (Pontos 3, 11.2 e 11.3 do Aviso)	19
10.	Elegibilidade das Despesas (Ponto 11.4 do Aviso)	20
11.	Formas de Pagamento do Financiamento (ou Pedidos de Pagamento (PPs))	22

Conceitos no âmbito do Aviso

RE SEUR: Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, publicado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, e n.º 332/2018, de 24 de dezembro.

PO SEUR: Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Beneficiário ou Entidade Beneficiária: Entidade que submete candidatura ao Programa Operacional, no âmbito de um Aviso, e que vê a sua candidatura aprovada, passando a receber financiamento dos Fundos da União Europeia.

Termo de Aceitação (TA): é o documento, assinado pela entidade beneficiária nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2104, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que oficializa a aceitação do apoio dos Fundos da União Europeia para uma determinada candidatura. Este documento contém ainda a listagem das obrigações das entidades beneficiárias deste apoio. As condições de financiamento são proferidas através da Decisão Favorável de Financiamento (DFE), emitida pela Autoridade de Gestão (AG) do respetivo Programa Operacional.

Custos Padrão: Custo máximo elegível, se estabelecido pela Direção Geral da Energia e Geologia (DGE), para uma determinada ação/medida. Ver Anexo II do Aviso.

Subvenção Reembolsável: Apoio, proveniente do Fundo de Coesão, concedido (ou a conceder) pelo PO SEUR à entidade beneficiária e que terá que ser devolvido pelo beneficiário à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) num determinado prazo a fixar em sede de avaliação da candidatura.

Plano de Reembolsos: Documento gerado ao preencher o Guião III do Aviso, que indica em quantos anos é feita a devolução da subvenção reembolsável recebida pelo beneficiário no âmbito da sua operação.

Subvenção Não Reembolsável: Apoio, proveniente do Fundo de Coesão, concedido (ou a conceder) pelo PO SEUR à entidade beneficiária e que não tem que ser devolvido (apoio a fundo perdido).

Despesa, Custo ou Montante Elegível: É a despesa que se considera ter com a candidatura e que cumpre todas as regras definidas no Aviso, no RE SEUR e na legislação nacional e comunitária no âmbito dos FEEI. É sobre esta despesa que é aplicada a taxa de cofinanciamento. O Custo Elegível de uma candidatura pode ser diferente ao Custo Total da mesma, atendendo a que o Custo Total pode englobar despesas que não são elegíveis por não cumprirem os pressupostos. Por exemplo, se no Custo Total da Candidatura forem consideradas Auditorias Energéticas obrigatórias por lei, esse montante é considerado Não Elegível. Ou seja, se a entidade beneficiária considerar que é um custo com o projeto, então este fará parte do Custo Total da candidatura, mas será considerado como Despesa ou Montante Não Elegível.

1. Questões Gerais

1.1. O que compõe o Aviso POSEUR-03-2019-31?

O Aviso é composto pelo documento principal, onde estão descritas as possibilidades de financiamento e as regras para poder ser candidato ao Aviso. Contém ainda uma série de anexos (cinco) e guiões (seis) onde estão detalhadas algumas das regras a ter em conta na preparação e submissão da candidatura. Alguns deles contêm documentos que deverão ser obrigatoriamente submetidos com a candidatura.

Toda a informação referente ao Aviso pode e deve ser consultada no site do PO SEUR, em:

<https://poseur.portugal2020.pt/pt/candidaturas/avisos/poseur-03-2019-31-efici%C3%A2ncia-energ%C3%A9tica-nos-edif%C3%ADcios-da-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica-central-3%C2%BA-aviso/>

Ou no Balcão 2020, onde estão igualmente disponibilizados todos os documentos que compõem o Aviso.

1.2. Como posso saber todas as novidades relacionadas com o Aviso?

Inscreva-se na Newsletter do Aviso e saiba todas as novidades referentes ao Aviso. Pode inscrever-se em:

<https://forms.gle/J4yegWzTkvGK3Meu8>

1.3. Como posso esclarecer as minhas dúvidas sobre o Aviso?

Através de email para poseur@poseur.portugal2020.pt ou através do botão “*Contacte-nos*” disponível no Balcão 2020.

1.4. Vai existir alguma sessão de esclarecimentos sobre o Aviso?

Prevê-se a realização de uma sessão presencial relativa ao Aviso, que deverá decorrer durante o mês de setembro de 2019. Para mais informações sobre a data oficial desta sessão, deverá ser consultada a página do Aviso ou ser efetuada a inscrição na Newsletter por forma a ser informado sobre a data oficial e a localização deste evento.

2. Tipologias de Operação (Ponto 3 do Aviso)

2.1. O que é considerado uma operação?

No âmbito do presente Aviso, constituem os investimentos a realizar no âmbito da implementação de medidas de eficiência energética, utilização de energias renováveis bem como estudos ou diagnósticos energéticos necessários à avaliação ex-ante e ex-post que demonstrem a capacidade de assegurar um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária.

2.2. É necessário efetuar uma candidatura por Tipologia de Despesas previstas no ponto 3 do Aviso?

Não. Uma operação deve prever todos os investimentos necessários nas tipologias de investimento anteriormente descritas, de forma a conseguir alcançar o objetivo de redução de consumo de energia primária em pelo menos 30%.

2.3. Uma Sala do edifício Y da entidade X é composta em duas das suas fachadas por:

- a. 18 vãos de grandes dimensões com 2,70x5,40 ml;
- b. 18 vãos com 2,70x0,90 ml;
- c. 27 vãos de 2,30x1,55 ml, e;
- d. 5 vãos de 2,85x2,50 ml, numa área total de 438,06m², que datam de 1969 com vidro simples e caixilho sem qualquer tipo de corte térmico.

É esta situação passível de uma candidatura a este programa? E em caso afirmativo, quais os elementos que têm que compor a candidatura?

Está previsto no ponto 3.1 do Aviso, nomeadamente na subalínea ii) da alínea a), a possibilidade de apresentar candidaturas que incluam “*intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento*”.

Todas as condições para apresentação da candidatura estão descritas ao longo do Aviso. Os documentos que devem ser apresentados com a candidatura estão listados no ponto 12 do Aviso. Não devem ser descurados os pontos relativos tanto à elegibilidade do beneficiário, como à elegibilidade da operação e da despesa.

2.4. De acordo com o n.º 3.2. do Aviso, as candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na tipologia de operação da alínea a). Pode uma Instituição na mesma candidatura propor mais do que um tipo de intervenção? Ou seja, por exemplo, pode propor intervenções na envolvente opaca dos edifícios (subalínea i. da alínea a) do ponto 3.1. e intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios (subalínea ii. da alínea a) do ponto 3.1.)?

Sim. A candidatura deve englobar todas as tipologias de intervenção necessárias e que visem uma redução do consumo de energia primária de, pelo menos, 30%. Isso inclui, se necessário, a execução de duas ou mais intervenções incluídas na alínea a) do ponto 3.1 do Aviso. Em complementaridade a esta tipologia, a operação poderá também apresentar investimentos relativos à tipologia de operação b) e/ou c.

2.5. A substituição de coberturas com amianto sem isolamento térmico por soluções com isolamento térmico, nomeadamente painel “sandwich” está abrangida pelo Aviso? Em caso afirmativo, a medida também é válida para edifícios com mais de um piso em que o último piso seja uma área não útil?

A substituição de soluções construtivas sem isolamento associado como vão opacos (coberturas, paredes e pavimentos), por outras soluções com isolamento incorporado, são obviamente uma medida de eficiência energética uma vez que permitem melhorar o desempenho energético dos edifícios onde estão integradas reduzindo as necessidades de aquecimento e arrefecimento existentes.

Quanto à sua abrangência pelo Aviso, relembra-se que um dos objetivos do mesmo prende-se com a oportunidade para a remoção dos elementos construtivos que contêm amianto desde que a sua substituição conduza a ganhos de eficiência energética, o que, de acordo com a alínea f) do ponto 11.3 do Aviso, confere como um dos critérios específicos de elegibilidade das operações a remoção, substituição e destino final do amianto sempre que forem identificadas medidas de eficiência energética que incidam em materiais ou elementos que o contenham.

Quanto à segunda questão, embora a contribuição da cobertura para o conforto térmico dos vários fogos do edifício possa eventualmente ser menor, a medida também não deixa de ser válida para edifícios com mais de um piso em que o último piso seja uma área não útil.

2.6. No ponto 11.3. alínea f) é referido que "*Sempre que forem identificadas medidas de eficiência energética que incidam em materiais ou elementos que contenham amianto e em que seja necessária a sua remoção, o projeto a apoiar deve obrigatoriamente prever a remoção, substituição e destino final desses materiais, de acordo com a legislação em vigor. Em fase de apresentação da respetiva candidatura, o beneficiário deverá submeter o diagnóstico relativo à presença de amianto no edifício, identificando a respetiva necessidade de remoção*". No âmbito desta alínea do aviso, de que forma/como pode ser apresentado e realizado o diagnóstico relativo à presença de amianto no edifício? Existe algum formato/procedimento a respeitar?

Para efeitos de diagnóstico e investigação relativo à presença de amianto, cabe normalmente ao laboratório de análises acreditado proceder à recolha de amostras e elaborar o correspondente relatório que visa a caracterização da presença do amianto no edifício. Para obter a lista de entidades acreditadas deverá consultar o site do IPAC (www.ipac.pt), selecionando a opção entidades acreditadas/laboratórios de ensaio/amianto.

Em função do estado de conservação dos materiais com amianto caberá à empresa responsável pela remoção avaliar a quantidade (área) de materiais a ser removida.

Mais se informa que, caso se confirme a presença de amianto num edifício, e a proposta de solução seja a sua remoção, não sendo do nosso conhecimento a existência de técnicos certificados para a realização dos trabalhos de remoção e tratamento de amianto, existem no entanto no mercado empresas que prestam estes serviços e que neste tipo de procedimentos têm sempre que cumprir com o disposto na legislação em vigor nesta matéria, da qual se salienta:

- [Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho](#) (estabelece a obrigatoriedade de obtenção de uma Autorização prévia pela Autoridade para as Condições do Trabalho. Os trabalhos de remoção de amianto ou de materiais que o contenham inclui um procedimento de pedido de autorização da realização destes trabalhos à ACT. O requerimento deve ser apresentado 30 dias antes do início dos trabalhos e deve vir acompanhado dos elementos indicados no n.º 2 do art.º 24.º do DL266/2007);
- [Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro](#) (estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana).

Após a remoção, os materiais com amianto configuram resíduos classificados como perigosos, os quais devem ser devidamente segregados e identificados e encaminhados para operadores de gestão de resíduos licenciados para a gestão de resíduos com amianto. Poderá consultar as FAQ disponíveis na página eletrónica da APA em www.apambiente.pt selecionando Políticas -> Resíduos -> Fluxos Específicos de Resíduos -> Resíduos de Construção e Demolição -> Resíduos de Construção e Demolição com amianto.

2.7. Solicitava esclarecimento relativamente à elegibilidade de uma operação específica e que se encontra incluída no Anexo I. Trata-se dos requisitos das medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação, indicadas no anexo I e em concreto a seguinte alínea: iv) Iluminação interior e exterior, excluindo a iluminação pública. Relativamente a esta alínea solicitávamos informação sobre se iluminação exterior dos campi (arruamentos, percursos pedonais, etc.) são abrangidos pela elegibilidade da medida. Obrigado.

Os investimentos em medidas de melhoria na iluminação do campi (iluminação exterior) poderão ser consideradas elegíveis caso as mesmas estejam incluídas enquanto medidas de melhoria do Certificado Energético/Relatório de Auditoria Energética do edifício/instalação candidata.

Caso não façam parte, não poderão ser consideradas na operação candidata ao POSEUR.

RESUMO:

- A candidatura não pode conter só medidas relativas a energias renováveis (fotovoltaico e/ou solar térmico). Deve ser um projeto integrado de eficiência energética (ou seja, prever medidas de eficiência energética + energias renováveis). Ler questão 5.d).

3. Beneficiários (Ponto 4 do Aviso)

3.1. Onde posso ver a lista dos possíveis beneficiários do Aviso?

Está disponível no link, páginas 3 a 9:

https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=323911535&att_display=n&att_download=y

Adicionalmente, poderá também ser consultado o site do Sistema Informação da Organização do Estado (SIOE), da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), (<http://www.sioe.dgaep.gov.pt/>).

Independentemente das listas acima referidas, alerta-se para a necessidade de verificar complementarmente as condicionantes indicadas no ponto 4 do Aviso bem como a alínea e) do ponto 11.3 do Aviso.

3.2. Uma entidade cujo capital social é detido em mais de 80% pela Entidade Y (a Entidade Y é uma entidade que consta na lista Entidades que integram o Setor Institucional das Administrações Públicas – 2018), é elegível ao aviso POSEUR-03-2019-31?

Apenas são elegíveis as entidades que constem na lista referida e que cumpram os requisitos estabelecidos nos pontos 4.2 e 4.3 do Aviso.

Como tal, parece-nos que o caso da entidade em causa não será elegível ao Aviso.

4. Grau de Maturidade Mínimo exigido às Operações (Ponto 6 do Aviso)

4.1. Após leitura do Aviso, concluímos que um dos objetivos é contribuir para a execução do Programa Eco.AP e do PNAEE. Atualmente não estão estabelecidas as medidas de eficiência energética no âmbito do Programa Eco.AP para o nosso edifício, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua mais recente redação.

Neste sentido, pretende-se saber qual a forma mais célere, no sentido do conseguir submeter o processo de candidatura dentro dos prazos indicados, mais especificamente se nesta fase será aceite um Certificado Energético e um Relatório de Auditoria Energética elaborado por entidade independente e credenciada na matéria, que futuramente possa/seja integrado no programa Eco.AP.

Tal como identificado no Aviso, e para efeitos de cumprimento do grau de maturidade exigido, deve o beneficiário apresentar Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que evidencie que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução de 30% no consumo de energia primária (face ao consumo atual).

4.2. No caso de uma instituição pública de ensino superior que detém 5 escolas (com localizações distintas) e cada escola tem vários edifícios (vamos supor que são 20, para maior facilidade de explicação), a referida instituição pode apresentar, ao abrigo deste aviso, 5 candidaturas ou tem de apresentar 20 (uma por cada edifício)?

Na sequência da questão colocada, informa-se que, conforme consta do ponto 6.1, alínea b) do Aviso POSEUR-03-2019-31, é exigido para a apresentação de candidatura, a evidência de “*Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que demonstre a adequação ao investimento, bem como evidência que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução de 30% do consumo de energia primária, face ao consumo anterior à realização do investimento*”.

Ou seja, deverá ser apresentada uma candidatura por Certificado Energético, independentemente de quantos edifícios englobar esse CE. Normalmente, os Certificados Energéticos são elaborados por ponto de consumo e, por essa razão, por vezes um CE representa mais do que um edifício. É 1 (uma) candidatura por 1 (um) Certificado Energético. E a meta de redução do consumo de energia primária (pelo menos 30%) é avaliada também por Certificado Energético.

4.3. Gostaria de saber como se deve proceder no caso de uma candidatura onde o edifício em questão está certificado, mas o certificado inclui outro edifício.

Dado que apenas existe um ponto de consumo (PT) foi realizado um certificado energético para dois edifícios (separados fisicamente, mas com o mesmo ponto de consumo de energia) mas agora só se pretende abranger em candidatura um deles.

A questão é: a demonstração da redução de 30% da energia primária deverá ser realizada com base em estudo de um perito qualificado e apenas para o edifício em questão ou terá de ser validade através do certificado (que inclui dois edifícios inviabilizando a redução)?

Na sequência da questão colocada, informa-se que, conforme consta do ponto 6.1, alínea b) do Aviso POSEUR-03-2019-31, é exigido para a apresentação de candidatura, a evidência de “*Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que demonstre a adequação ao investimento, bem como evidência que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução de 30% do consumo de energia primária, face ao consumo anterior à realização do investimento*”.

Ou seja, deverá ser efetuada uma única candidatura por Certificado Energético, independentemente do número de edifícios que lá estejam considerados. E as intervenções devem garantir, por Certificado Energético, uma redução de pelo menos 30% no consumo de energia primária.

Ora, a alínea d) do ponto 11.3 do Aviso, referente aos critérios de elegibilidade das operações, diz-nos que é condição de elegibilidade a evidência de *“que as intervenções resultam em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, garantindo um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento. (...)”*, vindo reforçar o que foi dito anteriormente.

4.4. Sendo a XXX um edifício classificado e isento de certificação energética, para a apresentação de uma candidatura com base na produção de energias renováveis de autoconsumo, é necessário o cumprimento da realização de uma auditoria energética às infraestruturas existentes?

No caso do edifício a intervencionar não estar sujeito à obrigatoriedade de possuir certificação energética poderá, contudo, ser o caso em que, a título voluntário, se possa proceder à certificação energética.

Importa no entanto perceber se a tipologia de edifícios se enquadra no sistema de certificação energética de edifícios, pois ao não se enquadrar não será elegível ao PO SEUR, conforme ponto 2 da [Orientação Técnica N° 4/2016 - rev1 RE SEUR](#).

Para melhor entendimento desta questão deverá obter os devidos esclarecimentos através da entidade gestora do Sistema de Certificação de Edifícios – ADENE (<http://www.adene.pt/contactos>).

Reforça-se ainda que só podem ser apresentadas candidaturas cuja operação tenha por base um Certificado Energético, acompanhado do respetivo Relatório de Avaliação Energética no âmbito do SCE, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética a implementar no(s) edifício(s) a que esse certificado diz(em) respeito.

Por outro lado, importa referir que uma candidatura a submeter a este Aviso não pode somente apresentar investimentos em sistemas de produção de energia, mas sim um projeto integrado de eficiência energética, ou seja, medidas de eficiência energética + produção de energias renováveis.

4.5. Como se faz a comprovação da evidência que as intervenções resultam em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, garantindo um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária?

Para este efeito, o beneficiário poderá utilizar o Guião III – Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável (Simulador de cálculo da subvenção reembolsável/ não reembolsável). Este ficheiro faz parte integrante do Aviso e foi disponibilizado no passado dia 20-08-2019, estando disponível para consulta na página do Aviso.

Refira-se que é exigido para a apresentação de candidatura, a evidência de *“Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que demonstre a adequação ao investimento, bem como evidência que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução de 30% do consumo de energia primária, face ao consumo anterior à realização do investimento”*.

4.6. As medidas a executar devem garantir um mínimo de 30% do consumo de energia primária, face ao consumo verificado antes da realização do investimento. No caso das Unidades da entidade X existe apenas uma fatura de energia para a Unidade inteira. Esta meta é verificada face ao total de consumos da fatura de energia?

O mínimo de 30% de consumo de energia primária é aferido tendo em conta o cenário ex-ante estimado de consumo de energia do edifício/instalação constante no Certificado Energético apresentado, e não em função da fatura de energia.

4.7. Caso não seja possível cumprir os resultados contratualizados, previstos no ponto 16, quais são as penalizações financeiras a aplicar?

No caso de incumprimento de indicadores, a AG do PO SEUR poderá aplicar penalizações, a definir em sede de encerramento da operação. Contudo, deverá ter-se em conta que caso a operação, com a sua implementação, não garanta a redução em 30% no consumo de energia primária face à situação ex-ante, o que constitui um critério de elegibilidade da operação, a mesma será considerada não elegível, obrigando à devolução do apoio concedido.

4.8. O beneficiário pode apresentar mais do que uma candidatura? Para edifícios diferentes e em diferentes localizações.

Sim. Por cada candidatura deve ser apresentado um Certificado Energético válido, que poderá conter 1 ou mais edifícios.

4.9. A entidade X tem apenas 1 NIF mas tem várias Unidades e dentro dessas Unidades existem vários edifícios. O facto de existir apenas um NIF é fator impeditivo para concorrer mais que uma Unidade desta entidade X?

Não nos parece existir qualquer impedimento, pois ao nível do Aviso, não existe limitação ao nº máximo de operações a apresentar pelo mesmo beneficiário. Refira-se, contudo, que não tendo as Unidades autonomia financeira para a execução das operações, deveram as candidaturas ser submetidas por quem vai realizar o investimento.

4.10. Gostávamos de saber se uma intervenção ao nível da melhoria da eficiência energética nos sistemas de climatização e auditoria energética, apenas a estes sistemas, é suficiente para garantir a elegibilidade ou se é necessário apresentar certificado energético para todo o edifício.

Trata-se de um hospital de grande dimensão, o que levaria a um custo muito elevado para a emissão do certificado energético.

Conforme indicado no Aviso, é obrigatória a apresentação de Certificado Energético válido para o(s) edifício(s) a intervir, pelo que no caso indicado de não apresentação do CE, parece-nos que a candidatura seria considerada não elegível.

4.11. Se, após o investimento, não existirem evidências que as intervenções desenvolvidas não correspondem a uma redução de pelo menos 30% do consumo de energia primária, face à situação antes da realização do investimento, o valor da subvenção tem que ser integralmente restituído?

Sim. Se a operação não cumprir os critérios de elegibilidade, o valor da participação terá que ser devolvido na íntegra.

RESUMO:

- Deverá ser sempre apresentada 1 candidatura por 1 Certificado Energético (CE) válido, independentemente do número de edifícios que estão considerados nesse CE (normalmente os CE são elaborados considerando os pontos de consumo de energia).
- Tem SEMPRE que existir Certificado Energético válido, acompanhado do devido Relatório de Auditoria Energética. Não importa o motivo de não existir (incluindo isenção derivada de legislação). Se não for apresentado, a candidatura não pode ser considerada elegível, e como tal, será automaticamente reprovada.

- As medidas a executar devem garantir um mínimo de 30% do consumo de energia primária, face ao consumo verificado antes da realização do investimento. Esta meta é verificada através dos dados constantes no CE e no relatório de auditoria energética que lhe deu origem.

5. Prazo de Execução das Operações (Ponto 7 do Aviso)

5.1. O que significa que os beneficiários devem iniciar a operação no prazo máximo de 180 dias?

Significa que, no prazo máximo de 180 dias após assinatura do Termo de Aceitação, o beneficiário tem que submeter no Balcão 2020 um Contrato (procedimento de contratação pública) e um pedido de pagamento (uma fatura referente a esse contrato) que evidencie que já foi iniciada a execução da operação.

6. Natureza do Financiamento (Ponto 8 do Aviso)

6.1. No ponto 8.2 do Aviso é referido que “os apoios a conceder aos beneficiários para as tipologias de operação previstas nas alíneas a) e b) do ponto 3.1 deste Aviso revestem, por opção do beneficiário a indicar na candidatura, a natureza de subvenção não reembolsável ou de subvenção reembolsável”. Significa isto que somos nós (entidade beneficiária) que fazemos essa escolha? Onde? No formulário de candidatura?

Sim, é a entidade beneficiária que, após análise e reflexão relativamente aos cenários disponíveis, faz a escolha da natureza do financiamento que pretende para a sua operação (Subvenção Reembolsável **ou** Subvenção Não Reembolsável). Devem ser atendidos os requisitos identificados no ponto 8 do Aviso. A escolha e a análise devem ser efetuadas com recurso ao Guião III – Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável (Simulador de cálculo da subvenção reembolsável / não reembolsável). A escolha é vertida na folha 11 daquele ficheiro, devendo previamente o beneficiário observar ambos os cenários nas folhas AP.3 e AP.4 do mesmo ficheiro. A submissão do Guião III como anexo da candidatura, devidamente preenchido, é imperativa para a análise da mesma.

Adicionalmente, alerta-se para o facto de que a escolha da natureza de subvenção Reembolsável implica que o ponto 5 do Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso relativa à elegibilidade do beneficiário e da operação – seja devidamente assinalado ao preencher aquela declaração.

RESUMO:

- É o beneficiário que escolhe a natureza do financiamento para o seu projeto, conforme o preenchimento do Guião III – Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável (Simulador de cálculo da subvenção reembolsável / não reembolsável).
- A escolha da natureza do financiamento (reembolsável ou não reembolsável) é feita por candidatura.

7. Dotação financeira e taxas máximas de cofinanciamento (Ponto 9 do Aviso)

7.1. Qual a percentagem de financiamento para sistemas fotovoltaicos e para a envolvente envidraçada?

O montante máximo de Fundo de Coesão a disponibilizar por candidatura é de 2,5 milhões de euros, conforme indicado no ponto 9.3 do Aviso.

As taxas máximas de financiamento estão dependentes da forma de subvenção (reembolsável ou não reembolsável), que deverá ser escolhida e indicada ao PO SEUR pela entidade beneficiária. Esta taxa incide sobre as despesas que vierem a ser consideradas elegíveis a financiamento.

A taxa máxima de cofinanciamento para subvenção reembolsável (fundo que terá que ser devolvido, de forma faseada e considerando as poupanças a obter) é de 95%, conforme o disposto no ponto 9.4 do Aviso.

Para cálculo da taxa máxima de cofinanciamento no caso de opção por subvenção não reembolsável (fundo “perdido”, que não terá que ser devolvido) deverá ser consultado o ponto 9.5 do Aviso.

Em resumo:

Opção	Tipologias de Investimento:	a) + b) Medidas EE e ER, outros	+	c) Audit. Energ.	
1 Operação com Subvenção do Tipo Reembolsável	Natureza do Apoio	Reemb.		Não Reemb.	
	Taxa (máx) de Cofinanciamento Aplicável	95%	+	95%	
2 Operação com Subvenção do Tipo Não Reembolsável	Natureza do Apoio	Não Reemb.		Não Reemb.	
	Taxa (máx) de Cofinanciamento Aplicável	50%	+	85%	
	Taxa Base:	25%			
	Majorações:				
		Projeto Integrado:			
		Envolvente Opaca +	Sistemas Técnicos		5%
			Energias Renováveis		
		Classe Energética Final	C		5%
			B- ou B		15%
			A ou A+		20%
	OU	Edifício com mais de 40 anos, classificado		20%	

8. Elegibilidade dos Beneficiários (Pontos 4 e 11.1 do Aviso)

8.1. Considerando que:

- 1.º A Câmara Municipal é promotora de uma candidatura de remodelação da Escola EB 2/3 “X” ao abrigo do Norte 2020;
- 2.º Para efeitos de apresentação da candidatura e elegibilidade da Câmara Municipal enquanto entidade beneficiária do apoio FEDER, a Câmara Municipal celebrou Acordo de Colaboração com o Ministério de Educação;
- 3.º Embora não previstas no projeto inicial de remodelação, a Câmara Municipal pretende implementar medidas de eficiência energética nesta Escola que, na falta de apoio comunitário e/ou nacional serão totalmente suportadas pelo orçamento da autarquia;

Neste sentido, solicita-se esclarecimento sobre o possível enquadramento dos investimentos relacionados com eficiência energética na Escola EB 2/3 “X” neste Aviso, mesmo que para tal seja necessário novo Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação.

Para serem consideradas elegíveis, as entidades promotoras dos projetos de eficiência energética candidatas ao Aviso POSEUR-03-2019-31 têm de cumprir, cumulativamente, os requisitos constantes no ponto “4. Beneficiários” e na alínea e) do ponto “11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações” do Aviso Concurso, ou seja, são consideradas elegíveis as entidades que:

1. Sejam considerados Organismos da Administração Central do Estado, os quais constam na Lista de Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas – 2018 (https://www.ine.pt/ngt_server/attachfileu.jsp?look_parentBoui=323911535&att_display=n&att_download=y), do INE, nas seguintes classificações e com as seguintes limitações:

a) S.13111 - Estado

b) S.13112 - Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central, desde que exerçam atividade no seio da Administração Pública e tenham a seu cargo a intervenção em edifícios já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública, que se circunscreva no âmbito das competências e atribuições do Estado. Estão excluídos os Fundos e Entidades de natureza e forma empresarial, à exceção das E.P.E. que tenham competências e atribuições do Estado;

2. Comprovem que o investimento a realizar incida apenas sobre infraestruturas já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública, ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a Administração Pública, não sendo financiadas despesas de funcionamento e de manutenção.

O Aviso, no ponto “4. Beneficiários” indica ainda que não serão aceites candidaturas efetuadas em parceria no âmbito do Aviso.

Considerando que o edifício a intervir seja propriedade da Administração Pública e considerando que o orçamento da Escola seja proveniente das transferências efetuadas pelo Município, deverá ser contactado o PO Norte 2020 por forma a serem obtidos esclarecimentos sobre o possível enquadramento da operação nos apoios disponibilizados através desse Programa Operacional Regional para a promoção da eficiência energética nas infraestruturas públicas da Administração Local (enquadrado na secção 4 do RE SEUR (Portaria 57-B/2015, na sua atual redação)).

8.2. É o Hospital X (propriedade da Santa Casa da Misericórdia) pertencente (Contrato de arrendamento) à Unidade Local de Saúde Y, entidade elegível?

No âmbito do presente Aviso, encontram-se definidos a tipologia de beneficiários elegíveis bem como os critérios de elegibilidade específicos das operações, condições estas que importam seguidamente analisar:

- Para efeitos de elegibilidade do Hospital X, Unidade Local de Saúde de Y, deverá esta entidade constar da Lista de Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas – 2018, do INE, que define as entidades beneficiárias elegíveis a este Aviso-Concurso, nas codificações b) S.13111 – Estado e c) S.13112 - Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central;

- Atendendo a que uma das condições de elegibilidade da operação passa por incidirem apenas sobre infraestruturas já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública, ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a Administração Pública, considera-se que edifícios que sejam propriedade das Misericórdias não constituem património da Administração Pública.

Assim, sendo o edifício a intervencionar uma infraestrutura que não constitua propriedade da Administração Pública, a operação será considerada não elegível ao Aviso-Concurso.

8.3. Temos um cliente (uma EPE) que pretende apresentar candidatura ao Aviso Eficiência Energética nos Edifícios da Administração Pública Central do PO SEUR. No entanto, surgiu uma dúvida relativamente à elegibilidade do promotor.

Na alínea e) do ponto 11.3 Critérios específicos de elegibilidade das operações é referido que incidir apenas sobre infraestruturas já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública, ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a Administração Pública, não sendo financiadas despesas de funcionamento e de manutenção.

O edifício utilizado pela EPE não pertence ao promotor, isto é, o mesmo foi cedido/arrendado a uma IPSS. Pela nossa leitura, a EPE poderá concorrer ao Aviso pois o edifício a ser alvo da intervenção é utilizado pela EPE como hospital, mas gostaríamos de obter a vossa confirmação. O que consideram como “de propriedade e de utilização”?

No âmbito do presente Aviso, encontram-se definidos a tipologia de beneficiários elegíveis bem como os critérios de elegibilidade específicos das operações, condições estas que importam seguidamente analisar:

- Para efeitos de elegibilidade da XXX E.P.E., deverá esta entidade constar da Lista de Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas – 2018, do INE, que define as entidades beneficiárias elegíveis a este Aviso - Concurso, nas codificações b) S.13111 – Estado e c) S.13112 - Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central;

- Atendendo a que uma das condições de elegibilidade da operação passa por incidirem apenas sobre infraestruturas já existentes de propriedade e de utilização da Administração Pública, ou seja, cujo beneficiário da redução do consumo de energia seja a Administração Pública, considera-se que edifícios que sejam propriedade das IPSS não constituem património da Administração Pública.

Assim, sendo o edifício a intervencionar uma infraestrutura que não constitua propriedade da Administração Pública, a operação será considerada não elegível ao Aviso-Concurso.

8.4. Pelo Aviso (e Vossa resposta anterior) podemos constar que o beneficiário pode apresentar candidatura caso o edifício seja sua propriedade ou então seja arrendado a uma entidade da Administração Pública Central. Poderá o beneficiário candidatar-se para edifícios onde faça apenas a gestão? Neste caso específico, os edifícios pertencem também à Administração Central e não existe contrato de arrendamento, mas sim contrato de gestão do edifício.

Não nos parece que o caso apresentado seja elegível, pois importa o edifício ser do Estado, ser utilizado pelo Estado, e a redução da fatura energética ser a favor do Estado.

8.5. Uma Unidade de Investigação, pertencente a uma Universidade Pública, é elegível para submeter uma candidatura, dado que consta no Aviso que os beneficiários são “*Organismos da Administração Central do Estado, enquadradas nas entidades previstas na alínea a) do artigo 30.º do RE SEUR*”?

De acordo com o ponto “4. Beneficiários” do Aviso, as entidades beneficiárias são os Organismos da Administração Central do Estado, sendo consideradas como tal as entidades constantes da Lista de Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas – 2018, com as devidas ressalvas.

Assim, após consulta à referida lista, parece-nos que a Universidade será considerada como entidade elegível. No entanto, a Unidade de Investigação não.

8.6. Pretendo efetuar uma candidatura de um edifício, no entanto apenas tenho a caderneta predial com a identificação do terreno, é possível efetuar esta candidatura apenas com esta caderneta?

Deverá ser apresentada documentação que comprove a propriedade das infraestruturas a intervencionar no âmbito da operação candidata ao PO SEUR (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial/ Caderneta Predial ou Declaração emitida pela Direção Geral do Tesouro e Finanças) e que permita validar que os edifícios a intervencionar são propriedade do Estado.

9. Elegibilidade das Operações (Pontos 3, 11.2 e 11.3 do Aviso)

9.1. A entidade X tem 4 edifícios, sendo que em 3 deles existem áreas administrativas e industriais e 2 deles são edifícios classificados (monumentos ou de interesse público).

Constitui fator de exclusão do presente aviso de candidatura, o facto da entidade X não deter Certificação Energética para os dois edifícios classificados, ao abrigo das isenções referidas no Decreto Lei n.º 118-2013 (nomeadamente: “...Os *monumentos e os edifícios individualmente classificados ou em vias de classificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 115/2011, de 5 de dezembro e 265/2012, de 28 de dezembro, e aqueles a que seja reconhecido especial valor arquitetónico ou histórico pela entidade licenciadora ou por outra entidade competente para o efeito*”)? Caso contrário, que documento deveremos apresentar para justificar esta exclusão?

No caso do edifício a intervencionar não estar sujeito à obrigatoriedade de possuir certificação energética poderá, contudo, ser o caso em que a título voluntário, se possa proceder à certificação energética.

Importa, no entanto, perceber se a tipologia de edifícios se enquadra no sistema de certificação energética de edifícios, pois ao não se enquadrar não será elegível ao PO SEUR, conforme ponto 2 da Orientação Técnica Nº 4/2016 – rev1 RE SEUR.

Para melhor entendimento desta questão deverá obter os devidos esclarecimentos através da entidade gestora do Sistema de Certificação de Edifícios – ADENE (<http://www.adene.pt/contactos>).

9.2. Na sequência da questão anterior e, detendo a entidade X Certificado Energético para o edifício Y, sem classificação, o facto de ser apresentado este Certificado Energético apenas para esta infraestrutura inviabiliza uma candidatura, que apresente investimentos nesta infraestrutura e igualmente nos edifícios classificados referidos anteriormente?

Só podem ser apresentadas candidaturas cuja operação tenha por base um Certificado Energético, acompanhado do respetivo Relatório de Avaliação Energética no âmbito do SCE, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética a implementar no(s) edifício(s) a que esse certificado diz respeito.

Assim, se o Certificado em causa abrange apenas o edifício Y, para efeitos de candidatura apenas pode ser considerado elegível este edifício. Caso sejam apresentados investimentos em edifícios que não estejam suportados num CE, a operação poderá ser considerada não elegível.

10. Elegibilidade das Despesas (Ponto 11.4 do Aviso)

10.1. Na sequência de uma candidatura que estamos a desenvolver no âmbito da Saúde (Hospital Público), surgiu a dúvida se o valor máximo de 2,5M€ já inclui IVA ou não.

O Fundo de Coesão máximo a atribuir inclui a parte cofinanciada do IVA, e apenas no caso do mesmo não ser dedutível pelo beneficiário.

10.2. Na sequência da questão anterior e, de forma a não existir dúvidas, considerando o IVA a 23%:

- Entidade beneficiária do apoio, como o caso de um hospital, que não deduz IVA: o valor máximo de financiamento é de 2.500.000€ + IVA = 3.075.000€?;
- Outra potencial entidade beneficiária do apoio, como o caso de um edifício de escritórios, que deduz IVA: o valor máximo de financiamento é de 2.032.520,33€ + IVA = 2.500.000€?

Seguem os exemplos seguintes, em €, para o caso do IVA ser ou não recuperável, e com 2 valores base distintos, para a opção de subvenção reembolsável:

Exemplo 1: IVA Não Recuperável

V. Base (1)	Taxa de IVA (não recuperável)	V. IVA (2)	Despesa elegível (1+2)	F.Coesão (máx 95%)
2.000.000,00	0,23	460.000,00	2.460.000,00	2.337.000,00
2.500.000,00	0,23	575.000,00	3.075.000,00	2.500.000,00

Repare-se que no caso a fundo azul, o FC a atribuir foi limitado ao valor máx de 2,5M€.

Exemplo 2: IVA Recuperável na Totalidade

V. Base (1)	Taxa de IVA (recuperável)	V. IVA (2)	Despesa elegível (1+2)	F.Coesão (máx 95%)
2.000.000,00	0,23	0,00	2.000.000,00	1.900.000,00
2.500.000,00	0,23	0,00	2.500.000,00	2.375.000,00

10.3. Como podemos comprovar que o IVA é recuperável ou não? Ou elegível ou não?

Deverá ser solicitada à Direção Geral dos Serviços do IVA (DSIVA) uma declaração ou certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver, resultante da implementação da operação.

No caso de subsistirem dúvidas, segue exemplo da Declaração a emitir na figura abaixo.

Classificação: 040.05.06
Segurança Pública
Processo:

AT
autoridade
tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IVA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IVA

Ofício N.º:
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.º:
Técnico: MEP/MF

Assunto: CERTIFICADO DE REGISTO

Tendo por referência o e.mail de V. Ex.ªs, de _____, cumpre-me informar o seguinte:

1. Através do e.mail acima citado foi solicitado a estes Serviços a emissão de um certificado para efeitos de apresentação de candidatura no âmbito do Portugal 2020, relativo ao seguinte projeto:

“ _____ ”

2. Da análise ao Sistema de Gestão do Cadastro do IVA, a “ _____ ”, com o n.º de contribuinte _____, consta como sujeito passivo do IVA (sujeito passivo misto) realizando simultaneamente operações que conferem direito a dedução e operações que não conferem esse direito, utilizando para efeitos do exercício do direito à dedução o método prorata, conforme o n.º 1 do art.º 23º do Código do IVA, norma correspondente ao n.º 1 do art.º 173º, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro.

3. A “ _____ ” não tem direito à dedução do IVA suportado para a execução do projeto mencionado, conforme o regime aplicável às operações isentas do imposto.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços

MOD. 10/5

Av. João XXI, 76-3.º, - 1049-065 LISBOA
Email: dsva@at.gov.pt

www.portaldasfinancas.gov.pt

Tel: (+351) 217 610 351
Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

Fax: (+351) 217 936 508

Figura 1 | Exemplo de declaração a solicitar à Direção dos Serviços do IVA

11. Formas de Pagamento do Financiamento (ou Pedidos de Pagamento (PPs))

11.1. Solicito informações no que respeita à forma prática como o financiamento deste programa se efetuará? Ou seja, com um processo de apoio aprovado, a transferência do montante para o pagamento das intervenções, pelo PO SEUR, processa-se por contra-fatura? Ou por tranches pré-definidas? Ou por outro mecanismo?

As modalidades de pagamento possíveis no âmbito do PO SEUR são:

Pedido de pagamento a título de Reembolso

- Pedido sob a forma de reembolso da despesa efetuada e paga pelo Beneficiário, comprovada por fatura ou documento equivalente, auto de medição (quando aplicável), ordem de pagamento (quando aplicável) e comprovativo do movimento bancário inerente ao pagamento realizado (ordem válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário);

Adiantamento Contra-fatura

- Pedido sob a forma de adiantamento sobre a despesa efetuada, comprovado pela apresentação de fatura ou documento equivalente e auto de medição (quando aplicável);

Regularização do Adiantamento Contra-fatura

- Pedido que comprova que a despesa participada já se encontra paga, através da apresentação da ordem de pagamento (quando aplicável) e do comprovativo do movimento bancário inerente ao pagamento realizado (ordem válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário). O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para regularizar o adiantamento após o pagamento da participação comunitária.

11.2. Em caso de aprovação da candidatura, em que datas se prevê a disponibilização do financiamento?

O financiamento é disponibilizado após apresentação pelo beneficiário de um pedido de pagamento, que deve conter pelo menos um documento de despesa e auto de medição, quando aplicável, que evidenciem a execução das medidas a ser financiadas. As duas modalidades de pagamento disponíveis (Reembolso ou Contra-Fatura + Regularização) foram explicadas na questão anterior.